



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CONTRATO N.º 017/2024

**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO que
entre si fazem o MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE e a empresa ALICERCE
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.056.206/0001-94, com sede nesta cidade de Alto Alegre, sito a Rua Antônio Dourado, n.º 67, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES**, casado, portador do CPF n.º 447.267.912-49, RG n.º 125.856 SSP/RR, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, s/n, Bairro Azul, Alto Alegre/RR, e a empresa **ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 42.971.150/0001-92 e Inscrição Estadual n.º 570.827371.00-61, com sede na Rua Vereador José Valério, n.º 331, bairro Maracanã, Salinas/MG, CEP 39560-000, aqui representado pela proprietária Enedir Santos Gonçalves, portadora do CPF n.º 002.980.316-04, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em vista do constante e decidido no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 – PROCESSO nº 054/2023 deflagrado pelo Consórcio Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA**, e autuado neste Município de Alto Alegre sob o nº **PRC 003/2024/GAB/PRE/RR – ADESÃO DE ARP**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a anuência dos Secretários Municipais que respondem pelas secretarias beneficiadas pelo presente instrumento, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de mão de obra de baixa complexidade para as atividades de funcionamento, atendendo às necessidades do Município de Alto Alegre/RR**, conforme especificações e quantitativos de profissionais constantes na proposta da **CONTRATADA**, na solicitação da Secretaria Municipal de Administração e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

1.1 Para fins deste Contrato considerar-se-ão:

- a) Gestor – servidor pertencente aos quadros do **CONTRATANTE** e designado mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual conterá as devidas atribuições.
- b) Fiscal – servidor pertencente aos quadros do **CONTRATANTE** e designado mediante portaria e com atribuições adstritas à Secretaria para a qual será vinculado, a qual conterá as devidas atribuições.
- c) Valor – Valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

descrição na proposta da CONTRATADA;

d) Substituição de empregado – disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro conforme regras previstas no presente Contrato e seus anexos;

e) Reposição de Empregado – disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto é desligado da CONTRATANTE e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no presente Contrato e seus anexos;

f) Planilha de Preço – documento apresentado pela CONTRATADA, contendo quantitativos e valores dos serviços a serem prestados, passando a fazer parte integrante do Contrato, orientando as repactuações e adições.

g) Posto de Serviço - unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, em até 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Nos preços constantes no presente contrato estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.1 Os preços previstos na proposta da CONTRATADA serão cobrados mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA. Os serviços poderão ser cobrados proporcionalmente, de acordo com a apuração da frequência dos empregados, em até 60 (sessenta) dias, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada.

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **48.232.738,56 (quarenta e oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** para o período de **12 meses**, sendo que neste primeiro momento será feito o empenho proporcional ao exercício financeiro atual.

DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA disponibilizará Relatórios relativos à prestação de serviços para o CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

5.1 Após a disponibilização dos Relatórios, o Fiscal terá 03 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;

5.2 Em caso de contestação dos Relatórios pelo Fiscal, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo;

5.3 Em caso de aceite dos Relatórios pelo Fiscal, o Gestor terá 02 (dois) dias úteis para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

aceite;

5.4 Em caso de reprovação dos Relatórios pelo Gestor, quando houver procedência e declaração de inviabilidade de apuração/correção imediata pela CONTRATADA, o acerto será tratado na Nota Fiscal do mês subsequente;

5.5 Após o aceite do Gestor, a CONTRATADA terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente;

5.6 Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma no prazo estabelecido na cláusula décima primeira;

5.7 Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores;

5.8 Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal;

5.9 Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões do CONTRATANTE, com interposição de ação judicial contra a CONTRATADA, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela CONTRATADA os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:

a) CONTRATADA deverá notificar o Gestor, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;

b) necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade do CONTRATANTE por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da CONTRATADA, de acordo com a Lei 14.184/2002.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

6.3 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

7.1 O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.2 O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA/ IBGE, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

7.3 Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA/ IBGE apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

7.4 O reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal do contrato ou a pedido do interessado, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA OITAVA – Vincula-se este contrato ao Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2023, Processo Licitatório nº 054/2023, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 035/2023 do Consórcio Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proceder à recepção e conferências das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento.
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as ordens de serviços emitidas.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- d) Acompanhar e conferir os serviços, credenciando, para tal, servidores especialmente designados para este fim.
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.
- f) Notificar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, as irregularidades ou os defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção, através do Gestor.
- g) O Gestor deverá notificar a CONTRATADA, concedendo-lhe o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços ao CONTRATANTE até a apresentação do substituto, nos casos em que for exigido.
- h) Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsídios e documentação comprobatória pertinentes a sua fundamentação.
- i) Na hipótese de ausência do empregado, solicitar à CONTRATADA substituição temporária para



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

aqueles postos para os quais há previsão contratual para substituição por absenteísmo.

- j) O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, caso não necessite de substituição programada de férias.
- k) Proporcionar ao pessoal da CONTRATADA o acesso a suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- l) Informar à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas-extras, e zelar pelo correto registro de frequência dos mesmos, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas decorrentes.
- m) Não alterar os períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela CONTRATADA, para os empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, em função deste Contrato, exceto em caso de extrema excepcionalidade, mediante aviso prévio formal no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- n) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- o) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de redução do número de empregados abrangidos neste Contrato, quando essa redução for superior a 10 (dez) empregados.
- p) Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade, através do Gestor.
- q) Formalizar os termos aditivos e termos de apostilamento, através do Gestor.
- r) Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, através do Gestor.
- s) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento, através do Gestor.
- t) Enviar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinaturas representantes legais da CONTRATADA, através do Gestor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos.
- b) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, se comprovado o dolo do empregado da CONTRATADA, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela CONTRATADA, e ocorrência policial, juntamente com o inquérito policial, seguido da competente ação penal, se o fato exigir.
- c) Atender, em até 20 (vinte) dias corridos, ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da CONTRATADA, observadas as demais condições previstas neste Contrato.
- d) Realizar a substituição dos postos de serviço nos casos de férias e/ou absenteísmo.
- e) Realizar a substituição, em caso de absenteísmo, em até 03 (três) horas:
- f) A contar do registro da solicitação via sistema informatizado, quando esta for realizada dentro do horário de trabalho do posto de serviço.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- g) A contar do início do horário de trabalho do posto de serviço, quando a solicitação for realizada em momento anterior.
- h) Substituir no primeiro dia útil subsequente a empregada que se afastar por licença maternidade.
- i) Realizar a substituição em todos os postos de serviço nas hipóteses em que a ausência for superior a 35 (trinta e cinco) dias, a partir do 36º (trigésimo sexto) dia, salvo entendimento diverso entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE acerca da necessidade de substituição.
- j) A substituição programada será exercida por empregado trajando uniforme padrão fornecido pela CONTRATADA, quando for exigível seu uso, que poderá ser estabelecido através de anexo específico.
- k) A CONTRATADA se reserva o direito de remanejar atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, sem que o fato implique ônus para o CONTRATANTE.
- l) Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste Contrato, de forma a programar a substituição dos empregados, a preservar a continuidade e qualidade dos serviços e a não onerar os custos deste Contrato para o CONTRATANTE.
- m) Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços.
- n) Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados do CONTRATANTE.
- o) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:
- p) É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas.
- q) É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho.
- r) É vedado aos empregados da CONTRATADA utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia.
- s) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do CONTRATANTE.
- t) Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do CONTRATANTE colocados ao alcance dos empregados.
- u) Cumprir o disposto na Portaria n.º 3214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, notificando o CONTRATANTE para proceder às adequações nas instalações, caso necessário.
- w) Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências do CONTRATANTE, devidamente limpos, uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome e a denominação da empregadora.
- v) Destacar nas notas fiscais o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze por cento), conforme preceitua o art. 31 da Lei Federal n.º 8212/91 alterada pela Lei Federal 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência.
- y) Enviar ao Gestor o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

z) Dos equipamentos de proteção individual – EPI'S:

i) A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação escrita dos fiscais do Contrato, substituindo-os sempre que necessário.

ii) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI's no início da execução dos serviços, conforme atividade exercida. Após a primeira entrega, os EPI's de cada empregado deverão ser substituídos respeitando a vida útil de cada um dos equipamentos.

iii) Os EPI's a serem entregues, por atividade exercida, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados neste Contrato.

iv) Os EPI's deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade esteja contemplada neste Contrato mediante recibo assinado e datado por cada profissional.

aa) Manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora n.º 04 do Ministério do Trabalho e Emprego.

ab) Manter treinamento constante e adequado de seus empregados, conforme a especificidade de cada posto de trabalho na forma do plano de treinamento mínimo a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo Gestor em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste Contrato.

ac) Responsabilizar-se pelo correto controle de ponto de seus empregados.

ad) Apresentar ao CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

ae) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

i) As cores, modelos, tecidos, quantitativos e prazos de entrega dos uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

ii) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

iii) A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da administração.

af) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

ag) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

ah) A CONTRATADA deverá pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

encargos decorrentes.

ai) O atraso no pagamento de fatura por parte da Administração Municipal, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares.

aj) Os salários deverão ter como piso o resultado de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

ak) A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada pelo Gestor, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários a adequada fiscalização do Contrato ou que se façam pertinentes.

al) Demais obrigações contratuais constantes no Pregão Eletrônico nº 037/2023, Processo Licitatório nº 054/2023, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 035/2023 firmada com o CIM JEQUITINHONHA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela realização dos serviços pactuados neste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor total do serviços realizado e devidamente atestado, mediante apresentação da nota fiscal juntamente com as CND's fiscais e trabalhista.

11.1 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de relatório dos serviços executados, ambos atestados pelos fiscais designados por meio de Portaria. 11.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desautoriza a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

11.4 O pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 020100 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional programática: 04.122.0004.3002.0000

Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00

Fonte: RP

Unidade: 030100 – Secretaria Municipal de Agricultura

Funcional programática: 20.605.0005.3009.0000

Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00

Fonte: RP

Unidade: 060100 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional programática: 15.451.0002.3007.0000

Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00

Fonte: RP



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Unidade: 070100 – Gabinete do Prefeito

Funcional programática: 04.122.0017.3001.0000

Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00

Fonte: RP

Unidade: 080100 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Funcional programática: 04.123.0018.3012.0000

Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00

Fonte: RP

Unidade: 090100 – Secretaria Municipal de Esporte

Funcional programática: 27.812.0019.3020.0000

Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00

Fonte: RP

Unidade: 100100 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional programática: 13.392.0011.3024.0000

Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00

Fonte: RP

Unidade: 120100 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Funcional programática: 18.514.0024.3027.0000

Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00

Fonte: RP

Unidade: 130100 – Secretaria Municipal do Índio

Funcional programática: 14.423.0026.3034.0000

Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00

Fonte: RP

Unidade: 050100 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.122.0013.6001.0000

Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00

Fonte: RP

Unidade: 110100 – Secretaria Municipal de Ação Social

Funcional programática: 08.122.0021.4003.0000

Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00

Fonte: RP

Unidade: 040100 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional programática: 12.122.0007.5001.0000

Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00

Fonte: RP

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA utilizará pessoal devidamente preparado para



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

aexecução dos serviços contratados.

14.1 Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as demandas daCONTRATANTE.

14.2 Todos os itens necessários à prestação dos serviços de apoio administrativo serão fornecidos pela CONTRATADA e faturados conforme previsão contratual à CONTRATANTE.

14.3 O local de execução do serviço será definido por de ordem de serviço

14.4 Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da lei 8.666/93;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –Incorrerá nas sanções previstas na lei de licitações o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar naexecução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puniçãoou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

15.1 Serão aplicadas multas nos casos de:

a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;

b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alíneaanterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

15.2 As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15%(quinze por cento) do valor do contrato.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à administração.

15.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alto Alegre/RR, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo município de Alto Alegre/RR.

15.5 O valor da multa poderá ser descontado no empenho emitido ou crédito existente no governo do município de Alto Alegre/RR, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.8 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

16.1 A rescisão contratual poderá ser:

16.2 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

16.4 Judicial, nos termos da legislação.

16.5 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

16.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato será acompanhado por servidores designados pelo MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, por meio de Portaria e que ficarão responsáveis por fiscalizar a execução do mesmo, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

18.1 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Alto Alegre/RR a em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

18.2 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM por conta do CONTRATANTE.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação serão Foro da Comarca de Alto Alegre/RR, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alto Alegre/RR, 27 de junho de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR

ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 42.971.150/0001-92
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF n.º _____

2) _____ CPF n.º _____